COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 18, DE 2024.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 51, de 2024
PROPONENTE: Mesa Diretora da Câmara Municipal
RELATOR: Vereador Sadi Kisiel/REPUBLICANOS
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM:
14/05/24 às 16:20
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº 51, de 2024, que concede revisão geral anual nos vencimentos do quadro Pessoal da Câmara Municipal de Cascavel.

Em sua justificativa a Mesa Diretora alega que, a revisão geral remuneratória, no âmbito de cada Poder Legislativo, é sempre anual, deve acontece na mesma data e sem diferenciação de índices. Tendo em conta que sobredito dispositivo se refere a índice e a anualidade, deduz-se que â revisão geral anual é para repor a inflação dos doze meses anteriores, recuperando o poder de compra de salários.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43 do Regimento Interno passo a Relatar a proposição legislativa no qual passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros que compõe esta Comissão de Finanças e Orçamento.

A Comissão de Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45, IV, a tem a incumbência de receber e exarar parecer sobre proposições referentes à matéria tributária, as operações de créditos, às concessões de subvenções sociais, auxílios e contribuições, à dívida pública e a outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidades orçamentárias e financeiras para o erário municipal.

Assim, a matéria ora em análise, trata do reajuste geral salarial concedido a título de revisão geral anual de 3,23% (três vírgula vinte e três por cento) aos vencimentos dos servidores públicos e agentes políticos da Câmara Municipal de Cascavel constantes das Tabelas de Vencimentos

dos Anexos III, IV, V bem como para o constante no Anexo VII, no que tange tão somente a vantagem financeira, todos da Lei Municipal nº 7.421, de 2022, com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, acumulado no intervalo de tempo compreendido entre maio de 2023 a abril de 2024.

Assim, por se tratar de um aumento de despesas públicas, o projeto está acompanhado das devidas previsões orçamentárias, em especial no que tange as exigências dos arts. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Neste sentido, entendo que o referido projeto em análise, apresenta previsão de impacto financeiro e orçamentário pata o presente exercício e para os dois subsequentes, atendendo as exigências contidas na Lei Complementar no 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como compatibilidade com as leis orçamentárias.

Posto isto, cumpre consignar que os requisitos legais foram atendidos e como Relator, pautado nos dispositivos legais, no que tange aos seus aspectos orçamentários e Financeiros que norteiam nosso parecer, não encontro impedimento a tramitação do Projeto de Lei n º 51, de 2024, o que manifesto meu voto favorável à sua tramitação.

Sadi Kisiel
Vereador/REPUBLICANOS/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, os demais Vereadores da Comissão de Finanças e Orçamento, acatam o voto do Eminente Relator e manifestam pelo Parecer Favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 51, de 2024.

É Parecer. Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Cascavel, 14 de maio de 2024.

Policial Madril
Vereador/PP/Secretario

Josias de Souza
Vereador/MDB/Membro